



ANO XXVII - Maceió/AL, Terça-Feira, 02 de Maio de 2023 - Nº 6673a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITO DE MACEIÓ

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

I - GABINETE CIVIL DE MACEIÓ (GABCIVIL);

FELIPE RODRIGUES LINS

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS (SEGOV);

JOSÉ JÚNIOR DE MELO

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS (SERF);

DAVID CABRAL DAVINO FILHO

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM);

FELIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SECITI);

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR (SEMDES);

FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO (SEMURB);

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTE

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED);

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEFAZ);

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO (SEMGE);

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA);

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ (SEMSC);

CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS);

LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS

XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA (SEMAPA);

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA

XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA (SEMTES);

FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTUR);

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA

XVII - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA (SEMUC);

ANA PAULA MENDES XAVIER

XVIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE (SEMESP);

THALES NOVAES DE CASTRO

XIX - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA (SEMAEMI);

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

XX - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL (SEMHAB);

CLÁUDIO PEREIRA DE ANDRADE NETO

XXI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SEMCE);

CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

XXII - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – (PGM);

JOÃO LUIS LOBO SILVA

XXIII - CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – (CGM);

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

XXIV - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – (FMAC);

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

XXV - AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – (ALICC);

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA

XXVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – (IPREV);

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

XXVII - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – (DMTT);

ANDRÉ DOS SANTOS COSTA

XXVIII - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – (ALURB);

MOACIR TEÓFILO NETO

XXIX - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – (ILUMINA);

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

XXX - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL;

GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS

XXXI - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER;

CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – (COMARHP).

XXXII - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – (COMARHP).

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

XXXIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SEMCE);

CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

XXXIV - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – (PGM);

JOÃO LUIS LOBO SILVA

XXXV - CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – (CGM);

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

XXXVI - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – (FMAC);

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

XXXVII - AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – (ALICC);

MEIRY SOARES PORCIÚNCULA

XXXVIII - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – (IPREV);

RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

XXXIX - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – (DMTT);

ANDRÉ DOS SANTOS COSTA

XL - AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – (ALURB);

MOACIR TEÓFILO NETO

XLI - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – (ILUMINA);

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA

XLII - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL;

GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS

XLIII - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER;

CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – (COMARHP).

XLIV - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – (COMARHP).

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 0932 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ANA PAULA MENDES XAVIER**, do cargo em comissão de **Assessor Especial, da Assessoria Especial de Interação e Diálogo Social**, Símbolo NES-3, CPF nº. **084.871.434-23**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6D0818A5

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 0933 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **RODOLFO DO NASCIMENTO BARROS**, do cargo em comissão de **Secretário Adjunto Especial, da Secretaria Adjunta Especial de Políticas para a Juventude**, Símbolo NES-3, CPF nº. **099.981.324-28**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF958077

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 0934 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **FABIO ROGERIO DOS SANTOS TEIXEIRA**, do cargo em comissão de **Assessor Especial**, Símbolo DAS-5, CPF nº. **021.595.274-08**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ECA84006**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA Nº. 0935 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar, a pedido, **CARYNE DE ALMEIDA PINTO**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **068.536.854-82**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**JHC**

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F15154E9**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA Nº. 0936 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar, a pedido, **RAYANNE ISABELLE TENORIO DA SILVA**, do cargo em comissão de **Coordenador-Executivo**, Símbolo **NES-1**, CPF nº. **057.198.464-92**, do(a) **GABINETE DO PREFEITO - GP**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**JHC**

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F295A828**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA. Nº 0900 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Revogar a Portaria nº **0281** de **17 de janeiro de 2023**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia **18 de janeiro de 2023**, que designou **SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONCA**, CPF nº. **000.187.480-70**.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**JHC**

Prefeito de Maceió

Reproduzido por Incorreção*Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1EB99B98**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA. Nº 0899 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Revogar a Portaria nº **1113** de **22 de julho de 2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia **25 de julho de 2022**, que designou **JEFFERSON TADEU PEREIRA**, CPF nº. **001.096.791-01**.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**JHC**

Prefeito de Maceió

Reproduzido por Incorreção*Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CB0B0A4F**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA Nº. 0878 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar, a pedido, **MEIRY SOARES PORCIUNCULA**, para o cargo em comissão de **Diretor-Presidente**, Símbolo **NES-2**, CPF nº. **240.731.054-34**, do(a) **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**JHC**

Prefeito de Maceió

Reproduzida por Incorreção*Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC2A0539**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA Nº. 0879 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar, a pedido, **JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**, para o cargo em comissão de **Diretor-Presidente**, Símbolo **NES-2**, CPF nº. **009.979.404-76**, do(a) **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**JHC**

Prefeito de Maceió

Reproduzida por Incorreção*Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1B8D8F77

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0880 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **EMILLY CAROLINNE LISBOA LEITE PACHECO**, para o cargo em comissão de **Diretora-Presidente**, Símbolo NES-2, CPF nº. 059.346.884-80, do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - IPREV, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
 Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7FC8EC3B

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0881 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **CAMILA SOARES PORCIUNCULA**, para o cargo em comissão de **Superintendente**, Símbolo NES-2, CPF nº. 071.963.394-01, do(a) SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
 Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6A5B5B51

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0882 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ANDRE SANTOS COSTA**, para o cargo em comissão de **Superintendente**, Símbolo NES-2, CPF nº. 810.415.433-87, do(a) SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
 Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E3EE08B4

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0883 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MOACIR TEOFILO NETO**, para o cargo em comissão de **Superintendente**, Símbolo NES-2, CPF nº. 015.219.661-76, do(a) SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
 Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EFF658A

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0884 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo NES-1, CPF nº. 004.820.391-24, do(a) GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
 Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:24DF457F

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0885 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JOÃO LUIS LOBO SILVA**, para o cargo em comissão de **Procurador-Geral**, Símbolo NES-1, CPF nº. 724.751.374-87, do(a) PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
 Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:122B343B

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0886 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **LUIS MOISES NOVAIS LINO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo NES-1, CPF nº. **043.516.444-94**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:19CE7EBB

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0887 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo NES-1, CPF nº. **939.113.434-34**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F68F3329

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0888 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo NES-1, CPF nº. **124.643.277-35**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10DE4ACC

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0889 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JOSE DE BARROS LIMA NETO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo NES-1, CPF nº. **039.849.424-00**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2DE086EB

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0890 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo NES-1, CPF nº. **048.971.264-95**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:78D6F8BC

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0891 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **LIVIO LIMA FONTENELLE FILHO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo NES-1, CPF nº. **546.372.013-49**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:09270861

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0892 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo NES-1, CPF nº. **060.498.484-75**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:07016514

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0893 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MAURICIO CALDAS DA SILVA FILHO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo NES-1, CPF nº. **113.997.314-24**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:01FE4BBF

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0894 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo NES-1, CPF nº. **079.234.247-05**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FCFD8FF7

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0895 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JOSE JUNIOR DE MELO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo NES-1, CPF nº. **208.736.114-20**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B754441C

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0896 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **CELIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**, para o cargo em comissão de **Secretária**, Símbolo NES-1, CPF nº. **208.184.834-15**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:33309382

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0897 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **FELIPE RODRIGUES LINS**, para o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, Símbolo NES-3, CPF nº. **959.400.304-91**, do(a) **GABINETE DO PREFEITO - GP**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9DB55DC0

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0898 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**, para o cargo em comissão de **Assessor Executivo de Governo**, Símbolo **NES-2**, CPF nº. **082.199.494-81**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BDDA7088

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0901 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **FELIPE RODRIGUES LINS**, para o cargo em comissão de **Secretário Chefe do Gabinete Civil**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **959.400.304-91**, do(a) **GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:30B0F85B

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0902 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **JOSE JUNIOR DE MELO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **208.736.114-20**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2CF38880

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0903 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **DAVID CABRAL DAVINO FILHO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **053.593.644-32**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6D504F64

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0904 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **039.763.124-36**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E27DF825

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0905 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **004.820.391-24**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95362634

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0906 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **073.207.524-68**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73722F20

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0907 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **MARCOS ANDRE VITOR CAVALCANTE**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **046.802.564-27**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:638CB051

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0908 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA**, para o cargo em comissão de **Secretária**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **925.583.054-68**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CC72903E

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0909 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **124.643.271-35**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CD4DC869

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0910 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **048.971.264-95**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B3E26FD4

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0911 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **LIVIO LIMA FONTENELLE FILLHO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **546.372.013-49**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CB684F05

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0912 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **060.498.484-75**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C512B6F

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0913 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **071.477.834-68**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:08104584

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0914 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **JOSE MARCIO DE MEDEIROS MAIA**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **145.009.814-20**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6ECB01CF

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0915 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **029.987.594-67**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ACB21A2D

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0916 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **070.234.247-05**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:911E9DA6

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0917 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ANA PAULA MENDES XAVIER**, para o cargo em comissão de **Secretária**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **084.871.434-23**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1AB360B

GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº. 0918 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **THALES NOVAES DE CASTRO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **055.212.524-52**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:86950A3D

GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº. 0919 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **082.199.494-81**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4FD2F60C

GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº. 0920 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **CLAUDIO PEREIRA DE ANDRADE NETO**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **058.929.694-95**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6978172C

GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº. 0921 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de **Secretário**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **154.006.544-87**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9BE6D2D0

GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº. 0922 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **JOÃO LUIS LOBO SILVA**, para o cargo em comissão de **Procurador-Geral**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **724.751.374-87**, do(a) **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:42E96671

GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº. 0923 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **JOSE DE BARROS LIMA NETO**, para o cargo em comissão de **Controlador-Geral**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **039.849.424-00**, do(a) **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:280B51EA

GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº. 0924 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**, para o cargo em comissão de **Diretor-Presidente**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **009.979.404-76**, do(a) **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:02A26B07

GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº. 0925 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **MEIRY SOARES PORCIUNCULA**, para o cargo em comissão de **Diretora-Presidente**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **240.731.054-34**, do(a) **AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9B361357

GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº. 0926 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**, para o cargo em comissão de **Diretor-Presidente**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **028.653.284-06**, do(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5D8DCAE3

GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº. 0927 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ANDRE SANTOS COSTA**, para o cargo em comissão de **Diretor-Presidente**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **810.415.433-87**, do(a) **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DMTT**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B411D052

GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº. 0928 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **MOACIR TEOFILO NETO**, para o cargo em comissão de **Diretor-Presidente**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **015.219.661-76**, do(a) **AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C9DE3FC

GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº. 0929 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **CAMILA SOARES PORCIUNCULA**, para o cargo em comissão de **Diretora-Presidente**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **071.963.394-01**, do(a) **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9792AA9F

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0930 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS**, para o cargo em comissão de **Secretário Extraordinário**, Símbolo **NES-4**, CPF nº. **049.418.324-18**, do(a) **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM-ESTAR ANIMAL -**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61B0794D

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0931 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA**, para o cargo em comissão de **Secretário Extraordinário**, Símbolo **NES-4**, CPF nº. **120.269.234-69**, do(a) **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER -**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzida por Incorreção**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3F5B7459

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.363 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 320/2022
AUTOR: JOÃOZINHO

DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. UBS - DR ANTÔNIO DE PÁDUA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS**, localizada na Alameda Carmelita Omena de Farias, no bairro do Petrópolis, nesta cidade, de CEP 57062-180, denominada oficialmente de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ANTÔNIO DE PÁDUA CAVALCANTE**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de abril de 2023.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5BD463AD

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.364 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 026/2023
AUTOR: CHICO FILHO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À
ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ALIANÇA COMERCIAL DE MACEIÓ**, entidade privada sem fins econômicos, inscrita sob CNPJ nº 12.318.952/0001-37, com sede e foro na Rua Dois de Dezembro, nº 110, Sala 01 - Centro de Maceió, CEP: 57.020-120, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de abril de 2023.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9A341890

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.365 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 550/2022
AUTOR: TECA NELMA

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ: A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Maceió, a "Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paraolímpico", a ocorrer anualmente na penúltima semana de setembro.

Parágrafo Único. Semana correspondente aos dias 21 e 22 de setembro, quando se comemora o dia Nacional da Luta das Pessoas com Deficiência e o dia Nacional do Atleta Paraolímpico respectivamente.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paraolímpico tem como objetivos:

I - Estimular prática de esporte por alunos da rede municipal de educação, com os mais diversificados tipos de deficiência;

II - Sensibilizar e integrar, servidores, professores, alunos e a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao assunto;

III - Promover ações públicas conjuntas entre órgãos da Administração Pública Municipal, entidades voltadas as pessoas com deficiência, Escolas e comunidade em geral;

IV - Realizar atividades de divulgação e a valorização da prática do esporte por pessoas com deficiência em toda rede municipal de educação;

V - Incentivar o acesso e disponibilização ao esporte adaptado desde a infância, incluindo nas agendas escolares eventos direcionados aos esportes adaptados as PcD em toda rede municipal de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de abril de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7EF075AE

GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº. 7.366 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 499/2022

AUTOR: OLIVEIRA LIMA

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O "DIA MUNICIPAL DO HOTELEIRO", A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 9 DE NOVEMBRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o "Dia Municipal do Hoteleiro", a ser celebrado anualmente no dia 9 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de abril de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22BD665A

GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº. 7.367 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 574/2022

AUTOR: TECA NELMA

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O "DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO-BRASILEIRA", A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, ÚLTIMA SEXTA-FEIRA DO MÊS DE JULHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o "Dia Municipal da Dança Afro-Brasileira", a ser comemorado, anualmente, na última sexta-feira do mês de julho

Art. 2º Na data em que cair a última sexta-feira do mês de julho, poderão ser realizados eventos direcionados ao tema, afim de difundir a cultura musical e a das danças Afro-Brasileiras no município.

Art. 3º Os eventos mencionados no artigo 2º poderão ocorrer com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com apoio da Prefeitura Municipal e também com participação financeira e patrocínios da iniciativa privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de abril de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A4303A2F

GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº. 7.368 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 411/2022

AUTOR: GABY RONALSA

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, DE DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR EM BRAILLE PARA OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Maceió, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular e histórico escolar, uma via do diploma e histórico escolar, confeccionada em Braille para os alunos com deficiência visual, quando da conclusão do ensino infantil, fundamental, médio e superior.

Parágrafo Único. O diploma em Braille deve conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com legislação aplicável.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às penalidades determinada pelo Poder Executivo e regulamento próprio.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90(noventa) dias, contados data de sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias para si implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de abril de 2023.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A59D363

GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº. 7.369 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº. 489/2022
AUTOR: GABY RONALSA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL: "UM OLHAR À SAÚDE MENTAL", DESTINADO ÀS CRIANÇAS, AOS ADOLESCENTES E AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Inteligência Emocional: "Um Olhar à Saúde Mental", destinado às crianças, aos adolescentes e aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Maceió.

Art. 2º O Programa de Inteligência Emocional: "Um Olhar à Saúde Mental" terá como foco a prevenção, o acolhimento e o atendimento à saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar das crianças, dos adolescentes e dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

Art. 3º O Programa de Inteligência Emocional: "Um Olhar à Saúde Mental" tem os objetivos seguintes:

I - Acolher os profissionais, as crianças e os adolescentes em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas neste século;

II - Aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes às fobias, ao bullying e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem das crianças e dos adolescentes, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;

III - Promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;

IV - Fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a capacidade de lidar com situações cotidianas e, conseqüentemente, fortalecendo a saúde mental e o rendimento profissional/escolar;

V - Impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo, da não violência; e,

VI - outras definidas em regimento próprio.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação buscar parcerias com órgãos de outras esferas, com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de abril de 2023.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F70F441

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0937 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **NELY VASCONCELOS GOMES**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **050.786.244-90**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4BFEAD36

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0938 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **CARLOS EDUARDO BATISTA DORIA DE SOUZA**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **027.254.624-01**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1F0604CE

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0939 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **SABRINA ESTEVES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **041.757.205-02**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EE6218F5**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA Nº. 0940 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO**, para o cargo em comissão de **Secretário Adjunto, da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente**, Símbolo **DAS-5**, CPF nº. **207.807.534-53**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BE0FBB36**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA Nº. 0941 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SABRINA ESTEVES DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **041.757.205-02**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8F7C77D3**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA Nº. 0942 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSENILTON DOS SANTOS LUCAS**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **022.975.374-41**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B13D10F4**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA Nº. 0943 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANDERSON CLAUDIO DA SILVA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **105.988.234-50**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8260D3F5**GABINETE DO PREFEITO - GP****DECRETO Nº. 9.417 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO,
COMPETÊNCIAS E O QUADRO
DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM
COMISSÃO DA SECRETARIA
EXTRAORDINÁRIA DE JUVENTUDE E LAZER

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, no § 3º, do Art. 5º, e no inciso II, do Art. 38 ambos da Lei Delegada nº. 04 de 18 de abril de 2023.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a Organização, Competências e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude e Lazer.

CAPÍTULO II**DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. A Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude e Lazer, órgão da Administração Municipal Direta com autonomia finalística, tem as seguintes competências:

I - elaborar, regulamentar e avaliar políticas públicas voltadas para a juventude e lazer;

II - desenvolver o lazer em todas as suas dimensões, garantindo o acesso universal e a interface setorial e transversal com áreas afins;

III - orientar as atividades de lazer ou correlatas, desenvolvidas no Município de Maceió por órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - planejar e implementar programas, projetos e eventos, bem como programas de lazer para todas as idades, pessoas com deficiência e comunidades minoritárias;

V - produzir, organizar e difundir os conhecimentos científicos na área da juventude e lazer aos segmentos organizados para a elaboração de políticas específicas.

VI - estudar, acompanhar e propor políticas e ações que atendam às necessidades e questões específicas da juventude na faixa etária definida para sua ação, com foco nos temas relacionados à ação comunitária, ao mundo do trabalho, à formação regular, técnica e cultural, e à cidadania, de forma a reconhecer o pluralismo, as diferentes identidades e suas formas de expressão, orientando e estimulando o respeito à diversidade;

VII - articular projetos relacionados com a juventude, nos âmbitos interno e externo, entre as secretarias temáticas e regionais e com

outras entidades governamentais, com os movimentos sociais, com o setor privado em geral e com o terceiro setor;

VIII - viabilizar espaços permanentes de participação para a juventude;

IX - coordenar as políticas públicas de juventude, as atividades de cultura e arte para juventude, e outros equipamentos que venham a ser instituídos com objetivos semelhantes.

Art. 3º. A Secretaria Extraordinária de Juventude e Lazer terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Técnica de Juventude e Lazer.

III - Diretoria Técnica de Juventude e Lazer;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA INTERNA E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 4º. Compete ao Gabinete do Secretário:

I - assistir o Secretário em suas demandas, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Secretário;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria;

V - apoiar as atividades de comunicação social relativas às realizações da Secretaria;

VI - exercer atividades de ouvidoria setorial da Secretaria;

VII - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse da Secretaria;

VIII - exercer outras atividades cometidas pelo Secretário Municipal.

Seção II

Da Assessoria Técnica de Juventude e Lazer

Art. 5º. A Assessoria Técnica de Juventude e Lazer tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação de programas e projetos;

II - promover integração entre atividades, programas e projetos;

III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do Secretário;

IV - propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos, bem como auxiliar em sua implantação e execução, orientando as unidades no desenvolvimento de trabalhos;

V - realizar estudos, elaborar relatórios, analisar processos e expedientes, bem como emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos.

VI - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades;

VII - desenvolver outras atividades características de assistência técnica.

Seção III

Da Diretoria Técnica de Juventude e Lazer

Art. 6º. Compete a Diretoria Técnica de Juventude e Lazer:

I - conduzir e coordenar o processo de formulação das políticas municipais de juventude e lazer;

II - estabelecer as diretrizes técnicas de programas e projetos de juventude e lazer;

III - fornecer informações e otimizar processos para subsidiar o planejamento e execução dos projetos;

IV - proporcionar a transversalidade de programas e projetos;

V - estabelecer e viabilizar o desenvolvimento de programas e ações de lazer que contemplem as áreas física, artística, intelectual, manual, turística e social;

VI - definir metodologias e instrumentos para coordenar, supervisionar e avaliar as ações relacionadas a juventude e lazer;

VII - avaliar periodicamente os resultados obtidos pelas políticas e diretrizes consolidados sob sua gestão.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 7º. São atribuições do Secretário:

I - observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da comunidade;

II - supervisionar, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades da Pasta e relativa a sua área de competência;

III - compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes e promover a conjugação de esforços para otimização do uso de recursos públicos;

IV - acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da Secretaria;

V - apresentar relatório anual de execução dos objetivos e metas da Secretaria ao Prefeito;

VI - participar da elaboração do planejamento orçamentário e encaminhar a proposta orçamentária;

VII - firmar, isoladamente ou com interveniência de outros titulares de Órgãos ou Entidades Municipais, acordos, contratos e outros ajustes de interesse da Administração Pública Municipal relacionados à sua área de atuação;

VIII - propor o preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança sob sua subordinação e vinculação;

IX - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação da Secretaria;

X - participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes;

XI - homologar as deliberações de órgãos colegiados;

XII - propor a realização de auditoria em qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades de Administração Direta ou Indireta, observando o que dispuser a legislação;

XIII - determinar, nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos, e aplicar punições disciplinares a seus subordinados;

XIV - propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua subordinação e vinculação;

XV - aprovar minutas de normas internas, projetos, programas e ações nos temas sob sua responsabilidade;

XVI - propor ao Prefeito minutas de normativos para regulamentação de temas sob sua coordenação que extrapolem suas atribuições;

XVII - aprovar e encaminhar prestações de contas;

XVIII - opinar sobre a conveniência do aumento do capital de empresas sob sua supervisão;

XIX - prestar esclarecimentos relativos aos atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;

XX - propor a lotação ideal de pessoal do Órgão ou Entidade;

XXI - outras atividades correlatas necessárias para o cumprimento das competências da Secretaria sob sua direção.

Art. 8º. Compete ao Chefe de Gabinete:

I - assistir o Secretário em sua representação política e social, na gestão de sua agenda institucional, em suas relações públicas e no preparo e no despacho de seu expediente, em especial, nas suas manifestações sobre as atividades administrativas dos órgãos e unidades da Secretaria;

II - promover a articulação entre os dirigentes da Secretaria sobre as matérias submetidas à consideração do Secretário;

III - planejar, coordenar e supervisionar as publicações oficiais da Secretaria;

IV - supervisionar:

a) o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Secretário;

b) o processo de indicação das representações da Secretaria em órgãos colegiados, inclusive nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais;

V - apoiar, em articulação com as unidades da Secretaria, o Secretário nos assuntos de cooperação e assistência técnica;

VI - responder demandas e atender solicitações da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município;

VII - atuar como ouvidor interno da Secretaria;

VIII - dar suporte aos Conselhos coordenados ou presididos pelo titular da Secretaria;

IX - receber, organizar, distribuir internamente e manter controle de todas as comunicações e expedientes oriundas dos órgãos, entidades e conselhos da Administração Municipal;

X - coordenar o expediente, assegurando que todos os ofícios, notificações, comunicações e expedientes recebidos na Secretaria sejam devidamente respondidos;

XI - receber, registrar, distribuir e arquivar os processos sob responsabilidade da Secretaria por meio do sistema eletrônico de processos da Prefeitura de Maceió;

XII - manter registro atualizado com todos os processos de interesse da Secretaria.

XIII - desempenhar atividades necessárias ao alcance institucional de sua unidade;

Art. 9º. Compete ao Assessor Técnico:

I - auxiliar os titulares de órgãos e entidades nas atividades que dependam de apoio especializado ou técnico;

II - preparar estudos e projetos especiais;

III - auxiliar o contato com pessoas e instituições conforme determinação do Secretário;

IV - preparar relatórios, análises, pareceres e conferências;

V - realizar as atividades adicionais que, a critério do titular da Pasta, requeiram a colaboração dos assessores.

Art.10. São atribuições do Diretor Técnico:

I - coordenar e executar projetos e atividades para realizar os objetivos específicos de sua área de atuação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da Secretaria;

II - assegurar a obtenção dos resultados definidos nos planos operacionais e administrativos, em conformidade com a missão e princípios da Secretaria, dentro das diretrizes estratégicas e operacionais estabelecidas;

III - conduzir o processo de planejamento estratégico da sua área em conjunto com as demais unidades subordinadas, sugerindo metas e estabelecendo indicadores de resultados;

IV - identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novas ações;

V - conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento dos integrantes de sua unidade e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;

VI - propor ao seu superior hierárquico medidas que julgar necessárias para maior aperfeiçoamento e eficiência dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;

VII - apresentar os resultados das atividades desenvolvidas pela Diretoria, ao seu superior hierárquico, por meio da elaboração de relatórios anuais e outros específicos que forem demandados;

VIII - monitorar o desempenho da sua área, propondo ao seu superior hierárquico medidas alternativas e corretivas para melhoria dos resultados e realização das metas;

IX - programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades a cargo das unidades sob sua direção;

X - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;

XI - articular-se com as demais unidades da Secretaria visando a integração das atividades;

XII - planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O Diretor Técnico de Juventude e Lazer contará com 4 (quatro) Assessores para auxiliar em suas demandas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude e Lazer vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras, e tem autonomia finalística em razão das suas funções e *status* de Secretaria Municipal.

Parágrafo Único. Competirá a Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras prestar todo apoio administrativo relacionado ao funcionamento da atividade-meio da Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude e Lazer, em especial no que diz respeito as atribuições de gestão de pessoas e de patrimônio, ao apoio à tecnologia da informação, à governança interna, aos serviços auxiliares, à execução da programação orçamentário-financeira e ao planejamento estratégico da Pasta, à contabilidade e à prestação de contas da Secretaria.

Art. 12. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude e Lazer correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras, enquanto não possuir dotação própria no orçamento do Poder Executivo do Município de Maceió.

Art. 13. A Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude e Lazer atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Esporte para a implementação de suas ações.

Art. 14. Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Extraordinária de Juventude e Lazer, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 28 de abril de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzido por Incorreção.**

ANEXO ÚNICO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE JUVENTUDE E LAZER

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	NES/DAS/FG
	QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	
Gabinete do Secretário	1	Secretário Extraordinário	NES 4
	1	Chefe de Gabinete	DAS-5
Diretoria Técnica de Juventude e Lazer	1	Diretor Técnico	DAS-4
Assessoria Técnica	1	Assessor Técnico I	DAS-3
	2	Assessor II	DAS-2
Assessoria	2	Assessor I	DAS-1

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:29C54ABD

GABINETE DO PREFEITO - GP DECRETO Nº. 9.416 MACEIÓ/AL, 28 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO,
COMPETÊNCIAS E O QUADRO
DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM
COMISSÃO DA SECRETARIA
EXTRAORDINÁRIA DE BEM-ESTAR ANIMAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, no § 3º, do Art. 5º, e no inciso II, do Art. 38 ambos da Lei Delegada nº. 04 de 18 de abril de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a Organização, Competências e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal Extraordinária de Bem-Estar Animal.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. A Secretaria Municipal Extraordinária de Bem-Estar Animal, órgão da Administração Municipal Direta com autonomia finalística, tem as seguintes competências:

- I - articular, implementar e gerenciar políticas para os animais, em conformidade com as Leis;
- II - promover a saúde, a proteção, a defesa e o bem-estar de animais no Município de Maceió, inclusive por meio da realização, da execução e do controle de contratos e convênios;
- III - fortalecer e apoiar ações voltadas a entidades e organizações em prol da causa animal;
- IV - promover a educação ambiental com ênfase ao respeito à vida animal, à guarda responsável e à adoção consciente.

Parágrafo Único. Compete ainda a Secretaria Municipal Extraordinária de Bem-Estar Animal:

- I - fiscalizar maus-tratos a animais;
- II - prestar apoio técnico a outros órgãos e entidades governamentais;
- III - prestar informações sobre melhores práticas em defesa e saúde animal;
- IV - emitir pareceres em processos e expedientes em seu âmbito de atuação;
- V - propor a elaboração e revisão de normas relativas à defesa e saúde de animais domésticos;
- VI - estabelecer parcerias visando à realização de estudos e ao desenvolvimento de ferramentas, voltados para a defesa e saúde de animais domésticos.
- VII - executar e controlar a adoção de caninos e felinos; e
- VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º. A Secretaria Extraordinária de Bem-Estar Animal terá a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Assessoria Técnica de Bem-Estar Animal.
- III - Diretoria de Técnica Bem-Estar Animal;

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA INTERNA E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 4º. Compete ao Gabinete do Secretário:

- I - assistir o Secretário em suas demandas, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;
- II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria;
- III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Secretário;
- IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria;
- V - apoiar as atividades de comunicação social relativas às realizações da Secretaria;
- VI - exercer atividades de ouvidoria setorial da Secretaria;
- VII - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse da Secretaria;
- VIII - exercer outras atividades cometidas pelo Secretário Municipal.

Seção II
A Assessoria Técnica de Bem-Estar Animal

Art. 5º. A Assessoria Técnica de Bem-Estar Animal tem as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação de programas e projetos;
- II - promover integração entre atividades, programas e projetos;
- III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do Secretário;
- IV - propor a elaboração de normas e manuais de procedimentos, bem como auxiliar em sua implantação e execução, orientando as unidades no desenvolvimento de trabalhos;

V - realizar estudos, elaborar relatórios, analisar processos e expedientes, bem como emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos.

VI - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades;

VII - desenvolver outras atividades características de assistência técnica.

Seção III
Da Diretoria Técnica de Bem-Estar Animal

Art. 6º. Compete a Diretoria Técnica de Bem-Estar Animal:

- I - promover a implantação de ações e serviços relativos à defesa da saúde dos animais domésticos;
- II - formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de fornecimento e controle de insumos e equipamentos;
- III - identificar estabelecimentos de referência em saúde animal;
- IV - estabelecer, em caráter suplementar, padrões de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo animal;
- V - implementar o Programa de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos,
- VI - identificar e registro dos animais domésticos, em articulação com os demais integrantes;
- VII - realizar ações e campanhas educativas voltadas para o controle reprodutivo de cães e gatos, assim como para prevenção de maus-tratos e encaminhamento desses animais para tratamento e adoção;
- VIII - estabelecer diretrizes e monitorar o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionadas ao manejo e controle populacional de cães e gatos;
- IX - articular-se com as unidades competentes da Secretaria Municipal de Saúde a fim de coletar dados epidemiológicos, identificar situações de vulnerabilidade e promover o dimensionamento populacional dos animais domésticos em Maceió;
- X - estimular comportamentos de prevenção capazes de potencializar a defesa dos animais domésticos;
- XI - promover, observada a legislação pertinente, políticas de apoio a órgãos responsáveis pela defesa dos animais domésticos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 7º. São atribuições do Secretário:

- I - observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da comunidade;
- II - supervisionar, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades da Pasta e relativa a sua área de competência;
- III - compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes e promover a conjugação de esforços para otimização do uso de recursos públicos;
- IV - acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da Secretaria;
- V - apresentar relatório anual de execução dos objetivos e metas da Secretaria ao Prefeito;
- VI - participar da elaboração do planejamento orçamentário e encaminhar a proposta orçamentária;
- VII - firmar, isoladamente ou com interveniência de outros titulares de Órgãos ou Entidades Municipais, acordos, contratos e outros ajustes de interesse da Administração Pública Municipal relacionados à sua área de atuação;
- VIII - propor o preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança sob sua subordinação e vinculação;
- IX - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação da Secretaria;
- X - participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes;
- XI - homologar as deliberações de órgãos colegiados;
- XII - propor a realização de auditoria em qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades de Administração Direta ou Indireta, observando o que dispuser a legislação;
- XIII - determinar, nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos, e aplicar punições disciplinares a seus subordinados;
- XIV - propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua subordinação e vinculação;
- XV - aprovar minutas de normas internas, projetos, programas e ações nos temas sob sua responsabilidade;

XVI - propor ao Prefeito minutas de normativos para regulamentação de temas sob sua coordenação que extrapolem suas atribuições;
 XVII - aprovar e encaminhar prestações de contas;
 XVIII - opinar sobre a conveniência do aumento do capital de empresas sob sua supervisão;
 XIX - prestar esclarecimentos relativos aos atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;
 XX - propor a lotação ideal de pessoal do Órgão ou Entidade;
 XXI - outras atividades correlatas necessárias para o cumprimento das competências da Secretaria sob sua direção.

Art. 8º. Compete ao Chefe de Gabinete:

I - assistir o Secretário em sua representação política e social, na gestão de sua agenda institucional, em suas relações públicas e no preparo e no despacho de seu expediente, em especial, nas suas manifestações sobre as atividades administrativas dos órgãos e unidades da Secretaria;
 II - promover a articulação entre os dirigentes da Secretaria sobre as matérias submetidas à consideração do Secretário;
 III - planejar, coordenar e supervisionar as publicações oficiais da Secretaria;
 IV - supervisionar:
 a) o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Secretário;
 b) o processo de indicação das representações da Secretaria em órgãos colegiados, inclusive nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais;
 V - apoiar, em articulação com as unidades da Secretaria, o Secretário nos assuntos de cooperação e assistência técnica;
 VI - responder demandas e atender solicitações da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município;
 VII - atuar como ouvidor interno da Secretaria;
 VIII - dar suporte aos Conselhos coordenados ou presididos pelo titular da Secretaria;
 IX - receber, organizar, distribuir internamente e manter controle de todas as comunicações e expedientes oriundas dos órgãos, entidades e conselhos da Administração Municipal;
 X - coordenar o expediente, assegurando que todos os ofícios, notificações, comunicações e expedientes recebidos na Secretaria sejam devidamente respondidos;
 XI - receber, registrar, distribuir e arquivar os processos sob responsabilidade da Secretaria por meio do sistema eletrônico de processos da Prefeitura de Maceió;
 XII - manter registro atualizado com todos os processos de interesse da Secretaria.
 XIII - desempenhar atividades necessárias ao alcance institucional de sua unidade;

Art. 9º. Compete ao Assessor Técnico:

I - auxiliar os titulares de órgãos e entidades nas atividades que dependam de apoio especializado ou técnico;
 II - preparar estudos e projetos especiais;
 III - auxiliar o contato com pessoas e instituições conforme determinação do Secretário;
 IV - preparar relatórios, análises, pareceres e conferências;
 V - realizar as atividades adicionais que, a critério do titular da Pasta, requeiram a colaboração dos assessores.

Art. 10. São atribuições do Diretor Técnico:

I - coordenar e executar projetos e atividades para realizar os objetivos específicos de sua área de atuação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da Secretaria;
 II - assegurar a obtenção dos resultados definidos nos planos operacionais e administrativos, em conformidade com a missão e princípios da Secretaria, dentro das diretrizes estratégicas e operacionais estabelecidas;
 III - conduzir o processo de planejamento estratégico da sua área em conjunto com as demais unidades subordinadas, sugerindo metas e estabelecendo indicadores de resultados;
 IV - identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novas ações;

V - conduzir os processos de mudanças na cultura da organização, visando conquistar o engajamento dos integrantes de sua unidade e garantir a consolidação de uma cultura organizacional orientada para a contínua busca da qualidade e de altos padrões de desempenho individual e coletivo;

VI - propor ao seu superior hierárquico medidas que julgar necessárias para maior aperfeiçoamento e eficiência dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;

VII - apresentar os resultados das atividades desenvolvidas pela Diretoria, ao seu superior hierárquico, por meio da elaboração de relatórios anuais e outros específicos que forem demandados;

VIII - monitorar o desempenho da sua área, propondo ao seu superior hierárquico medidas alternativas e corretivas para melhoria dos resultados e realização das metas;

IX - programar, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades a cargo das unidades sob sua direção;

X - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;

XI - articular-se com as demais unidades da Secretaria visando a integração das atividades;

XII - planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O Diretor Técnico de Bem-Estar Animal contará com 4 (quatro) Assessores para auxiliar em suas demandas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal Extraordinária de Bem-Estar Animal vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras, e tem autonomia finalística em razão das suas funções e status de Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Competirá a Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras prestar todo apoio administrativo relacionado ao funcionamento da atividade-meio da Secretaria Municipal Extraordinária de Bem-Estar Animal, em especial no que diz respeito às atribuições de gestão de pessoas e de patrimônio, ao apoio à tecnologia da informação, à governança interna, aos serviços auxiliares, à execução da programação orçamentário-financeira e ao planejamento estratégico da Pasta, à contabilidade e à prestação de contas da Secretaria.

Art. 12. As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Secretaria Municipal Extraordinária de Bem-Estar Animal correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras, enquanto não possuir dotação própria no orçamento do Poder Executivo do Município de Maceió.

Art. 13. A Secretaria Municipal Extraordinária de Bem-Estar Animal atuará em coordenação com o Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Extraordinária de Bem-Estar Animal, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 15. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 9.171, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 28 de abril de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

***Reproduzido por Incorreção.**

**ANEXO ÚNICO
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE
BEM-ESTAR ANIMAL**

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	NES/DAS/FG
	QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	
Gabinete do Secretário	1	Secretário Extraordinário	NES-4
	1	Chefe de Gabinete	DAS-5
Diretoria Técnica de Bem-Estar Animal	1	Diretor Técnico	DAS-4
Assessoria Técnica	1	Assessor Técnico I	DAS-3
	2	Assessor II	DAS-2
Assessoria	2	Assessor I	DAS-1

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F4F5E06C

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 01500.048596/2023.

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Processo Administrativo nº. 01500.048596/2023, em favor da empresa **DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.644.972/0001-94, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, referente à contratação do artista **BANDA LIMÃO COM MEL**, para a realização de apresentação artística e cultural no dia 02 de Maio de 2023, para o evento público Lançamento do São João de Maceió, com base nas disposições contidas no artigo 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
Diretor-Presidente/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5DED04E5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº 03310038/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 03310038/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 188/2023
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 188/2023, protocolizado através do Processo nº 03310038/2023 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO LEGAL DA CIRURGIA DE CAUDECTOMIA DE CÃES E GATOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Pretende a Senhora Vereadora, através do Projeto de Lei em exame, que pet shops, clínicas e hospitais veterinários, que realizam procedimentos cirúrgicos disponibilizem em local visível de suas dependências, informações sobre a proibição legal da realização da cirurgia de caudectomia em cães e gatos. Justificando sua proposição, a ilustre Vereadora afirma que tal procedimento é proibido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. Anteriormente, os cães tinham suas caudas amputadas por conta de padrões de beleza de algumas raças, tais como: Poodle, Yorkshire Terrier, Pinscher, Doberman, Weimaraner, Cocker Spaniel, Boxer, Rottweiler, Pitbull, e muitas outras.

A cirurgia, geralmente realizada com até cinco dias de vida e o procedimento era extremamente doloroso, pois o filhote tinha sua cauda cortada e ainda levava alguns pontos no local; tudo isso sem anestesia, pois, devido à pouca idade, acreditava-se que ele não sentia tanta dor.

Em 2008, o Conselho Federal de Medicina Veterinária proibiu as cirurgias estéticas de corte das orelhas, das cordas vocais e das garras do felino. Mas a caudectomia era apenas não recomendada pelo mesmo conselho.

Finalmente, em 2013, a resolução nº 1027/2013 alterou a recomendação de 2008 e passou a incluir a caudectomia como procedimento proibido de ser realizado no Brasil pelos médicos-veterinários.

III – VOTO

Portanto, a iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Gaby Ronalsa
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2DFC37A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 02090004/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 02090004/2023.
PROJETO DE LEI Nº 47/2023
INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 47/2023 de iniciativa parlamentar do José Nilton Lima de Oliveira que visa criar, no âmbito do município de Maceió, o selo “empresa amiga da população em situação de rua”, que visa conceder certificação de reconhecimento público às instituições empregadoras que promovam a contratação de pessoas em situação de rua. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador José Nilton Lima de Oliveira que pretende criar, no âmbito do município de Maceió, o selo “empresa amiga da população em situação de rua”, que visa conceder certificação de reconhecimento público às instituições empregadoras que promovam a contratação de pessoas em situação de rua. Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Quanto à **admissibilidade constitucional material**, a proposta se coaduna aos preceitos tanto da Constituição quanto da Lei Orgânica, especialmente no que diz respeito à **dignidade da pessoa humana**, fundamento da República Federativa do Brasil prevista no art. 1º da Carta Magna, cuja relação com o **direito social ao trabalho**, previsto no art. 6º, mais se ressalta relativamente a pessoas em situação de rua, cuja vulnerabilidade social dificulta, se não, impede, a sua inclusão no mercado de trabalho.

Ainda, cabe mencionar o Decreto Federal nº 7.053 de 23 de Dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, o qual traz o conceito de população em situação de rua. Vejamos:

Art.1º(...)

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Assim, entendemos que, **em termos gerais, a proposta em pauta atende aos ditames da CONSTITUCIONALIDADE, bem assim aos ditames da juridicidade, legalidade e regimentalidade**, uma vez que nada vislumbramos a obstar a continuidade da tramitação da matéria quanto a estes aspectos.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo o Projeto de Lei n. 47/2023 de autoria do Vereador

José Nilton Lima de Oliveira, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0CF1A302

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 09130029/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 09130029/2022.

PROJETO DE LEI Nº 399/2022

INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 399/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Aldo Loureiro que dispõe sobre a garantia do direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 399/2022 que dispõe sobre a garantia do direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino de Maceió.

COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ante o exposto, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, de maneira que me posiciono pela constitucionalidade do Projeto de Lei n. 399/2022.

O projeto de Lei vai de encontro a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e determina que:

"Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica."

Sendo assim, o projeto de Lei está em conformidade com o ordenamento jurídico infraconstitucional, e à legislação e normas estaduais e municipais, desta forma, do ponto de vista legal e jurídico, manifesto pela legalidade desta Propositura.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 399/2022 de autoria do vereador Aldo Loureiro, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AE2661DA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03010059/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 03010059/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2023.

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma concede a Comenda Atriz Linda Mascarenhas à Ticiane Simões dos Santos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2023 concede a Comenda Atriz Linda Mascarenhas à Ticiane Simões dos Santos, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Atriz Linda Mascarenhas à Ticiane Simões dos Santos como forma de reconhecimento por sua contribuição para o fortalecimento das Artes Cênicas no município de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população. Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 8/2023, da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ATRIZ LINDA MASCARENHAS À TICIANE SIMÕES DOS SANTOS”.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C621EB6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03060017/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 03060017/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº10/2023

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma concede a Comenda Heitor Villa Lobos para a Orquestra Filarmônica de Alagoas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2023 concede a Comenda Heitor Villa Lobos para a Orquestra Filarmônica de Alagoas, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. Concede a comenda a Comenda Heitor Villa Lobos (Resolução nº 451/2009) aos músicos componentes da ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS, como forma de reconhecimento pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da cultura, utilizando a música como instrumento de difusão cultural.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas e instituições que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 10/2023, da vereadora Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA HEITOR VILLA LOBOS PARA A ORQUESTRA FILARMÔNICA DE ALAGOAS”.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:363E7023

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03060022/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 03060022/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº11/2023

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2023 de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima concede a Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao Senhor Álvaro Mendonça Alves.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2023 concede a Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao Senhor Álvaro Mendonça Alves, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º. Concede a Comenda Empresário Luiz Barreto Góes ao Sr. Álvaro Mendonça Alves.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 11/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES AO SR. ÁLVARO MENDONÇA ALVES”.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2208A9FF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03070031/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 03070031/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2023.

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2023 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Mário Soares Dias.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2023 concede Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Mário Soares Dias, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao Senhor Mário Soares Dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar LEGÍTIMO e CONSTITUCIONAL o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2023, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6F12B00

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03200009/2023.

PARECER**PROCESSO Nº. 03200009/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2023****INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA****RELATOR: VEREADORA TECA NELMA****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 03200009 de autoria do Siderlane Mendonça.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Paulo Alexandre Soares Bezerra.

O vereador Siderlane Mendonça justifica em sua proposição o reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em nossa cidade no campo do Esporte, mais especificamente ao Futebol, já que o Sr. Paulo Alexandre, formado em educação física pela instituição IBESA.

Desde 2015, após passar no concurso para a rede pública estadual para professor de Educação Física, já prestando serviço na escola como professor contratado e efetivo, concorreu junto a professora Amanda Cabral a eleição da diretoria da mesma, e assim foram eleitos. Sendo assim por conta de sua trajetória dedicada ao esporte a prestação de serviços à comunidade o Prof. Educador Físico Alexandre Soares Bezerra, merece ser agraciado por esta casa com a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:
[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o professora Alexandre, de fato, demonstrou um compromisso, durante toda a sua vida, com a educação e o esporte através da sua militância e responsabilidade social. Além disso, o professor, continua sonhando e lutando por uma educação pública para todos, buscando a educação e esporte como um processo de prioridade e desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano em nossa cidade.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. Paulo Alexandre Soares Bezerra, atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho nos termos do Art. 311 do

Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de Abril de 2023.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Gaby Ronalsa
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A128C5A0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03270020/2023.

PARECER**PROCESSO Nº. 03270020/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2023****INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA****RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023 de autoria do nobre Vereador Cleber Costa concede a Comenda Mário Guimarães a Senhora Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2023 concede a Comenda Mário Guimarães a Senhora Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Mário Guimarães à senhora FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO, comenda esta que é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade. Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art.2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada da homenageada e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população. Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 40/2023, do vereador Cleber Costa, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES A SENHORA FERNANDA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA LÔBO”.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Gaby Ronalsa
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9F6F1496

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03300114/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 03300114/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2023

INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLANDA

RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023 de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda concede Título de Cidadão Honorário de Maceió à Empresária Viviane Senna Lalli.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023 concede Título de Cidadão Honorário de Maceió à Empresária Viviane Senna Lalli, senão vejamos a íntegra do Projeto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica Concedido à Eminente Empresária Viviane Senna Lalli, o título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como

alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2023, de autoria do Vereador Fernando Holanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BB99C19

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 04120011/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 04120011/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2023

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 50/2023 protocolizado através do Processo nº 04120011/2023, de autoria do nobre Vereador OLIVEIRA LIMA, que Dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SR. PASTOR SEBASTIÃO PINTO RABELO”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Nascido em 06 de novembro de 1969, Pastor Sebastião Pinto Rabelo, é casado com a Sra. Ana Paula Pereira Felipe Rabelo, pai de um filho. É natural de Tocantins mas reside em Maceió.

Pastor desde 2003, atualmente o homenageado é Coordenador dos Obreiros do Estado de Alagoas e tem como missão cuidar da vida espiritual dos componentes do corpo dos obreiros. Cabe a ele disciplinar e orientar.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvo guardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e

artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, advinda do Decreto Legislativo nº597 de 03/11/2015, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, XXXV, e tem por objetivo reconhecer e valorizar a atuação de pessoas que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados no meio cristão.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2023 e concessão da Comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Pastor Sebastião Pinto Rabelo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Silvania Barbosa

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E5477139

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02130056/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 02130056/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/2023

INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 52/2023 protocolizado através do Processo nº 04120063/2023, de autoria do nobre Vereador JOAOZINHO, que Dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e

parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Henrique Vasconcellos, formou-se em Direito pela Faculdade de Alagoas - FAL em 2006, e tem uma vasta experiência e atuação no ramo público de nossa Capital e Estado. Com passagens pela Secretaria de Comunicação Social do Estado de Alagoas, Procuradoria Geral do Município de Arapiraca, Secretário Parlamentar da Câmara dos Deputados, tem também uma grande atuação no cenário advocatício alagoano.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, advinda do Decreto Legislativo nº353 de 21/06/2006, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, XII, e tem por objetivo homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância da justiça.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 52/2023 e concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Henrique Correia Vasconcellos, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Silvania Barbosa

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E0D229F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 04120064/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 04120064/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA PARA O CENTRO DE VOLUNTARIADO SEMENTES DO VALE. Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *concessão da Comenda Amiga da Criança para o Centro de Voluntariado Sementes do Vale*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorárias às personalidades ou entidade que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A Comenda Amiga da Criança (Decreto Legislativo nº 391/2007), é destinada ao reconhecimento de personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia do Centro de Voluntariado Sementes do Vale, que é um projeto sem fins lucrativos que beneficia crianças e adolescentes em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, residentes no bairro do Reginaldo, em Maceió.

O Centro de Voluntariado Sementes do Vale, nos termos da fundamentação trazida, foi criado em 1988 e era conhecido até 2018 por Centro Comunitário Santo Antônio. A organização começou na praça Centenário, no dia 1º de outubro de 1991, do centro se mudou para o Convento dos Capuchinhos que disponibilizou espaço para a criação da nova sede. Ao longo destes anos, o número de crianças e de voluntários aumentou, deixou de ser apenas um projeto e tornou-se uma entidade civil, sem fins lucrativos. Atualmente atende mais de 100 crianças e adolescentes de faixa etária entre oito e 18 anos, para isso conta com o trabalho de nove coordenadoras.

Inúmeros são os trabalhos realizados, sendo assim, é por demais justo o reconhecimento pelos proeminentes serviços desenvolvidos em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió pelo Centro de Voluntariado Sementes do Vale.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo, além de meritório, é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 Abril de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:74FB9483

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01190017/2023.**

PARECER

PROCESSO Nº. 01190017/2023.

PROJETO DE LEI Nº 20/2023

INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO DA SILVA

RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 20/2023 de iniciativa parlamentar do vereador Luciano Marinho da Silva que denomina Avenida Rei Pelé a Avenida Gama Lins no bairro Cidade Universitária.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Luciano Marinho da Silva que “denomina Avenida Rei Pelé a Avenida Gama Lins no bairro Cidade Universitária.”

Cumprido inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Ao compulsar o Projeto de lei em questão, a proposta não fere matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, com repercussão geral, reconhece que a competência para legislar sobre denominações de vias, logradouros e prédios públicos é concorrente entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

No âmbito do Município de Maceió, a escolha de nomes para logradouros públicos devem seguir os critérios previstos na Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió.

Nesse sentido, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007 é proibido, para a denominação de logradouros e vias, a designação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Prevê ainda no art. 86 do Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió que é vedada a alteração posterior da denominação de logradouro público já existente, exceto em duas situações, existência de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos e de retorno à denominação histórica tradicional, como segue:

Art. 86. Uma vez conferidas as denominações aos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é vedada a sua alteração posterior, salvo nos casos:

I – de confusão entre denominações idênticas para logradouros distintos;

II – de retorno à denominação histórica tradicional.

Vale mencionar que um dos objetivos da vedação para alterar nomes de vias e logradouros públicos decorre da concretização do princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Carta Magna e do artigo 42 da Constituição Estadual de Alagoas, como forma de impedir as constantes trocas de nomes que visam promover interesses alheios à administração pública.

A Lei nº 4.473, de 12 de novembro de 1995, consolida a legislação municipal sobre a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e neste aspecto, proíbe terminantemente a substituição de nomes próprios em logradouros públicos, conforme se observa abaixo:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a substituição de nome próprio, datas cívicas, homenagens póstumas, no município de Maceió, concedidos através de lei.

Assim, o projeto de lei está eivado de ilegalidade por violar os artigos 85 e 86 da Lei Municipal n. 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió) e artigo 1º da Lei Municipal nº 4.473/95 (Dispõe sobre alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais).

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar ilegítimo o Projeto de Lei n. 20/2023 de autoria do Vereador Luciano Marinho, recomendando-se o consequente arquivamento da proposição.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:97ACFFEB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01310102/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 01310102/2023.

PROJETO DE LEI Nº 27/2023

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 27/2023 de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir de Melo Gomes, objetiva declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VERGEL DO LAGO, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº

41055077/0001-72, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Travessa Bom Sucesso, nº 69, no bairro Vergel do Lago.

Conforme a justificativa, a referida Associação presta relevante serviço à comunidade de Maceió, sempre atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade de assistência social, benefício, amparo, promoção de desporto e cultura de paz, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores do bairro do Vergel do Lago.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 27/2023, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VERGEL DO LAGO.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no Município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;

V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VERGEL DO LAGO é uma associação que presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e com a Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência

legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 27/2023 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Gaby Ronalsa
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A5839D62

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02080034/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 02080034/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2023

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 43/2023, protocolizado através do Processo nº 02080034/2023 de autoria do ilustre Vereador OLIVEIRA LIMA, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAMPANHAS DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO**”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende o excelentíssimo Vereador, através deste Projeto de Lei, que nas escolas públicas e privadas, sejam exibidos vídeos educativos de acesso à informação, conscientização prevenção e combate ao uso de drogas.

Afirma em sua justificativa que, o objetivo da proposição é ajudar no acesso à informação, prevenção e combate ao uso de drogas, utilizando como veículo a exibição de vídeos educativos onde existe concentração de pessoas.

Informa, ainda, que esta será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas.

Vale ressaltar que tal legislação já se encontra positivada no município de Parauapebas/PA sob o nº5.138 de 13 de julho de 2022.

III – VOTO

Este Relator entende também que, para melhor compreensão e aplicabilidade da proposição em exame, o art. 4º deve ser modificado para se adequar ao disposto no art.234,II, b, doRegimento Interno que dispõe sobre a exclusividade do Chefe do Executivo em versar sobre as atribuições das Secretarias e órgãos da Administração direta, indireta e fundacional.

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, com a emenda modificativa em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Gaby Ronalsa
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº. 43/2023

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 43/2023 passa a ter a seguinte redação “O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber”.

Sala das Comissões, em 26 de Abril de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Gaby Ronalsa
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:641DE70E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02130056/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 02130056/2023.

PROJETO DE LEI Nº 52/2023

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO GABRIEL COSTA LINS

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Senhor Vereador Joãozinho (PSD), que Dispõe Sobre a Capacitação de Curso de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para os Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Maceió.

Segundo a propositura, este Projeto de Lei objetiva garantir a todas as pessoas com deficiência o direito a um atendimento prioritário e especializado em qualquer serviço prestado por repartições públicas ou empresas concessionárias de serviços públicos.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de Abril de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D6159EA8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 04120064/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 04120064/2023.

PROJETO DE LEI Nº 53/2023

INTERESSADO: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *concessão da Comenda Amiga da Criança para o Centro de Voluntariado Sementes do Vale*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades ou entidade que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A Comenda Amiga da Criança (Decreto Legislativo nº 391/2007), é destinada ao reconhecimento de personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia do Centro de Voluntariado Sementes do Vale, que é um projeto sem fins lucrativos que beneficia crianças e adolescentes em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, residentes no bairro do Reginaldo, em Maceió.

O Centro de Voluntariado Sementes do Vale, nos termos da fundamentação trazida, foi criado em 1988 e era conhecido até 2018

por Centro Comunitário Santo Antônio. A organização começou na praça Centenário, no dia 1º de outubro de 1991, do centro se mudou para o Convento dos Capuchinhos que disponibilizou espaço para a criação da nova sede. Ao longo destes anos, o número de crianças e de voluntários aumentou, deixou de ser apenas um projeto e tornou-se uma entidade civil, sem fins lucrativos. Atualmente atende mais de 100 crianças e adolescentes de faixa etária entre oito e 18 anos, para isso conta com o trabalho de nove coordenadoras.

Ínúmeros são os trabalhos realizados, sendo assim, é por demais justo o reconhecimento pelos proeminentes serviços desenvolvidos em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió pelo Centro de Voluntariado Sementes do Vale.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo, além de meritório, é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 Abril de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9877C2ED

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03020071/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 03020071/2023.

PROJETO DE LEI Nº 127/2023

INTERESSADO: VEREADORA Teca Nelma

RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 127/2023 de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma, objetiva declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS EM EDUCAÇÃO E MOBILIDADE SOCIAL - EDUCA MOBS, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.556.118/0001-03, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Avenida Lourival Melo Mota, S/N, Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas (CTEC/UFAL), Sala 12, Cidade Universitária, CEP 57072-000.

Conforme a justificativa, a referida Associação presta relevante serviço à comunidade de Maceió, sempre atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade, a educação e desenvolvimento social, tendo por finalidades a promoção gratuita da educação, através de atividades de ensino complementar, preparatórios para vestibulares, reforço escolar, ações sócio educacionais, formação cidadã, entre outros, no âmbito da educação; a

promoção do desenvolvimento econômico e combate à pobreza; a promoção do voluntariado e do aperfeiçoamento da formação docente; a formação de agentes sociais; e o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 127/2023, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS EM EDUCAÇÃO E MOBILIDADE SOCIAL - EDUCA MOBS.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no Município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretores não sejam remunerados;

IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;

V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS EM EDUCAÇÃO E MOBILIDADE SOCIAL - EDUCA MOBS é uma associação que presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e com a Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei nº

4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 127/2023 de autoria da Vereadora Teca Nelma e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, 30 de Março de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2EE352A5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03030010/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 03030010/2023.

PROJETO DE LEI Nº 131/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 131/2023 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de uma área que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida, nas praças, espaços e obras públicas do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de uma área que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida, nas praças, espaços e obras públicas do município de Maceió.

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Note-se que o tema afeto à ordenação do trânsito urbano é considerado de interesse local. Nesse sentido, e aproveitando-se da lição de Hely Lopes Meirelles, tem-se que:

“(…) de um modo geral, pode-se dizer que cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, ao Estado-membro compete regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF art. 30, inc. I e V).”

Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e instalações de sinalizações, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade.” (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed., Malheiros, São Paulo, 2014, pp. 461-463) (*destaque nosso*) Esta assertiva é corroborada pelo art. 24, caput, e inc. XVI, do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui ao Município a competência para “(…) planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.”

Vale mencionar também, o art. 80 da legislação supramencionada. *In verbis*:

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 2º O CONTRAN poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código.

Sendo assim, matéria discutida no presente parecer não se encontra óbice dentre as mencionadas nos dispositivos acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil. Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 131/2023, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:006A385B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03030012/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 03030012/2023.

PROJETO DE LEI Nº 133/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2023 QUE CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 133/2023 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, que cria o programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer no município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa que cria o programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer no município de Maceió.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe Projeto de lei municipal que trata do assunto em tramitação nesta Casa. Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 300/2022 de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que institui a Campanha Municipal de incentivo à doação de cabelo às mulheres hipossuficientes economicamente com alopecia e às em tratamento de neoplasia maligna.

Portanto, entende-se que qualquer outra proposição acerca do mesmo tema deve ser feita por meio de Emenda ao Projeto de Lei anteriormente mencionada, conforme previsão do artigo 62, I do Regimento Interno.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa
Aldo Loureiro
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:84150DC3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03060043/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 03060043/2023.

PROJETO DE LEI Nº 141/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 141/2023 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvânia Barbosa institui a campanha “Setembro Verde” dedicada a inclusão social da pessoa com deficiência no âmbito do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que institui a campanha “Setembro Verde” dedicada a inclusão social da pessoa com deficiência no âmbito do município de Maceió.

Inicialmente, a presente análise busca aclarar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, destacamos as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão está elencada no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A lei orgânica do Município de Maceió em seu Art. 6º, III, prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

É imperioso destacar, que a instituição de datas comemorativas ou que institua campanhas é possível que seja feita por iniciativa parlamentar desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os poderes, conforme estabelece o Art. 2º da Constituição Federal, Art. 4º, Parágrafo Único, da Constituição do Estado de

Alagoas e por sua vez, o Art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a proposição em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 141/2023 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Gaby Ronalsa
Aldo Loureiro
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C4198751

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 03290101/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 03290101/2023.

PROJETO DE LEI Nº 182/2023

INTERESSADA: VEREADOR FERNANDO HOLANDA

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 182/2023 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Holanda institui no município de Maceió, a Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade, no âmbito do Município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 182/2023 institui no município de Maceió, a Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade, no âmbito do Município de Maceió.

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a proposição em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 182/2023 de autoria do vereador Fernando Holanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:23719EC3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 04060004/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 04060004/2023.

PROJETO DE LEI Nº 207/2023

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO GABRIEL COSTA LINS

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Joãozinho (PSD) que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE MACEIÓ INSTALAREM PORTA GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A justificativa reporta-se à crescente onda de violência nos estabelecimentos de ensino, onde professores, funcionários e os próprios alunos têm sido agredidos com instrumentos como facas e até mesmo armas de fogo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a proposição reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No aspecto formal, o Projeto de Lei encontra respaldo nos **artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) e 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município**, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

E nem se alegue, por outro lado, que ao propor o presente Projeto de Lei sobre uma política pública voltada a melhorar os parâmetros de segurança nas escolas o nobre parlamentar teria invadido terreno reservado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido é possível citar, por exemplo, a tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 917, que inclusive trata do mesmo tema, a saber, implementação de mecanismos de proteção e vigilância que tornem as escolas mais seguras. O referido enunciado ostenta a seguinte redação:

Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Sendo pertinente, ainda, citar a seguinte passagem do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes:

No caso em exame, a lei municipal que prevê a obrigatoriedade de instalação de Câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos da Administração Pública local nem trata do regime jurídico de servidores públicos, motivo pelo qual não vislumbro nenhum vício de inconstitucionalidade formal na legislação impugnada.

Por fim, acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do art. 227 da Constituição (RE nº 878.911).

Claro está, por conseguinte, que à luz da atual jurisprudência do E. STF, a iniciativa parlamentar para a proposição de Projetos de Lei que interferem sobre políticas públicas não viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes, ainda que impliquem aumento de despesas.

Por fim, entendemos que com o atual cenário do que vem ocorrendo nas escolas por todo o Brasil, com episódios lamentáveis de violência dentro de creches e escolas, faz-se necessária a tomada de medidas por parte dos poderes locais e competentes, visando coibir tais atos de violência e urgente coibir a entrada de armas de qualquer natureza nos centros de ensino.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE**, nos termos da emenda aditiva. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de Abril de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Gaby Ronalsa
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Chico Filho

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE MACEIÓ INSTALAREM PORTA GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O art. 3º do presente Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Joãozinho (PSD) que consta com a seguinte redação:

“ART. 3º - SERÁ OBRIGATÓRIO HAVER PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA O MANUSEIO TANTO DA PORTA GIRATÓRIA, QUANTO DO DETECTOR DE METAL PORTÁTIL, QUE FICARÁ RESPONSÁVEL POR OPERAR O EQUIPAMENTO E REALIZAR A REVISTA, QUANDO NECESSÁRIO.”

Passará a ter a seguinte redação:

“ART. 3º - SERÁ OBRIGATÓRIO HAVER PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA O MANUSEIO TANTO DA PORTA GIRATÓRIA, QUANTO DO DETECTOR DE METAL PORTÁTIL, QUE FICARÁ RESPONSÁVEL POR OPERAR O EQUIPAMENTO E REALIZAR A REVISTA, QUANDO NECESSÁRIO.”

PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO DA NECESSIDADE DA REVISTA, ESTA SERÁ REALIZADA POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CAPACITADO, OBRIGATORIAMENTE, COM O EQUIPAMENTO DE DETECTOR DE METAL PORTÁTIL.”

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de Abril de 2023.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Gaby Ronalsa
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Chico Filho

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao brilhante Projeto de Lei de Autoria do Vereador Joãozinho (PSD) encontra respaldo no **art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, in verbis:

Art. 228. As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 1º. As Emendas são Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas.

- a) Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo;
- b) Emenda Substitutiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;
- c) Emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente;

d) Emenda Aditiva é que deve ser acrescentada nos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 2º. As emendas poderão ser objetos de proposta das Comissões Permanentes para supressão, substituição, modificação ou adição de expressões ou palavras do texto sob seu exame.

§ 3º. A proposta definida no § 2º constitui subemenda, onde significa a emenda apresentada a outra e não poderá ser supressiva, caso incida sobre emenda supressiva.

§ 4º. Não será permitido a Vereador ou Vereadora, à Comissão ou à Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 5º. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Nos termos do **art. 202, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis**, toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou da Mesa Diretora será considerada proposição, a exemplo das Emendas.

A presente Emenda Aditiva, em apertada síntese, objetiva apenas dirimir eventuais dúvidas no tocante a forma como serão realizadas as revistas nas escolas, quando necessárias. Nada mais tendo a acrescentar, esta Nobre Vereadora renova os votos de estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de Abril de 2023.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2DF9C633

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 04130050/2023.**

PARECER

PROCESSO Nº. 04130050/2023.

PROJETO DE LEI Nº 223/2023

INTERESSADO: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva *instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal dos Patinadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de abril.*

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe que seja “Instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal dos Patinadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de abril”. Não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Poder Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a “Corrida Ciclística”. *Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional.* Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Inclusive, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – onde há vários precedentes em ações diretas de inconstitucionalidade sobre a instituição de datas comemorativas –, foi julgado constitucional o artigo 2º da Lei

Municipal nº 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, por apenas ter fixado os objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose. Eis aqui parte do esclarecedor voto adotado:

Como referi por ocasião da decisão em que indeferi a medida liminar (págs. 83/84), não se vê invasão de competência normativa do Poder Executivo, porquanto, instituída semana de conscientização, prevenção e combate à verminose naquela municipalidade, o artigo 2º, ora impugnado, não vai além de fixar os objetivos da campanha, sem fixar novas incumbências a servidores, à evidência, e se necessárias, não irão além das de cunho ordinário, situação a não exigir peculiaridades características de aumento de despesas ordenadas pelo Legislativo.

Transcreve-se, ainda, ementa de outro julgado do TJSP sobre idêntica matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. **Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).**

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** refere que “Compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”

O Projeto de Lei de nº 223 / 2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas “*Institui, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal dos Patinadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de abril.*”, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de Abril de 2023.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho

Gaby Ronalsa
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1BD25159

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05040038/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 05040038/2022.
PROJETO DE LEI Nº 227/2022.
INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que objetiva *declarar de utilidade pública a associação beneficente dos moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim.*

O presente Projeto de Lei de nº 227 / 2022 declara de utilidade pública a associação beneficente dos moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim, senão vejamos a íntegra do Projeto:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM, CNPJ 18.392.853/0001-81, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Ademais, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil**, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo a baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não trará qualquer despesa ou atribuição ao Poder Executivo Municipal, bem como não se trata de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivos que comprovam que o presente não viola o padrão constitucional.

Com efeito, foram juntados documentos que comprovam que a entidade em tela é uma entidade sem fins lucrativos, instituída em 2013 no âmbito do Município de Maceió.

Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pela supracitada Associação que, sem sombras de dúvidas, contribui em muito com o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas, principalmente os menos favorecidos. Estes que devem ser respeitados e valorizados por toda a classe política.

Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de Março de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Gaby Ronalsa
Teca Nelma
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10323BCB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08100002/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 08100002/2022.

PROJETO DE LEI Nº 354/2022

INTERESSADO: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSD), que *dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal de Combate ao Tráfico Humano em 30 de julho, e a Semana Municipal de Combate ao Tráfico Humano, a ser comemorada anualmente, e dá outras providências.*

Nos termos da “Justificativa”, ao instituir a “Semana Municipal de Combate ao Tráfico Humano”, a ser realizada, anualmente na última semana de julho, e o “Dia do Combate ao Tráfico Humano”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de julho, o Município de Maceió estará proporcionando uma oportunidade para que a máquina estatal atue na proteção das vítimas e de seus direitos e responsabilizem os culpados. Tornando-se a primeira Capital do País a aprovar Lei Municipal sobre esta temática.

Tendo em vista a importância da temática ora em debate, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2022, foi apresentado pelo Vereador Dr. Valmir (PT) parecer favorável ao presente Projeto de Lei de nº 354 / 2022. Inclusive, nos posicionamos como “Favoráveis” ao parecer apresentado e, consequentemente, ao Projeto de Lei da Vereadora Teca Nelma (PSD) na forma como se apresenta, sem emendas supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Sendo assim, até como forma de mantermos o entendimento sustentado por nós, uma vez que já acompanhamos o posicionamento esboçado pelo Vereador Dr. Valmir (PT), somos contrários à “Emenda Modificativa” apresentada pelo Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), pois, acreditamos que o presente Projeto de Lei deva ser apresentado, votado e aprovado nos termos como se apresenta em sua redação inicial.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE** do presente na forma como foi apresentado pela proponente, a Vereadora Teca Nelma (PSD). Logo, somos contrários à toda e qualquer Emenda que venha a ser apresentada ao presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Abril de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Gaby Ronalsa
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F1738AB8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 12090007/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 12090007/2022.

PROJETO DE LEI Nº 598/2022

INTERESSADO: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva ALTERAR A NOMENCLATURA DA RUA B-51, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES I, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL, CEP 57085-744 PARA A RUA MARIA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

Entendemos que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou de nosso país ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

No mesmo sentido, trazemos o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

(...)

III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;

(...)

Cabe ainda, embasado pela Lei nº 4.473 de 12 de dezembro de 1995, que regulamenta as normas legais no que diz respeito às alterações em logradouros públicos, dizer que, em seu artigo 2º, o texto da Lei explícito:

Lei nº 4.473/1995

(...)

Art. 2º- Poderão ser alteradas artérias com números romanos e arábicos, letras do alfabeto, ruas como do capim, do cisco, da palmeira, do coqueiro, do campo e outros que se tornam ridículos e hilariantes. (grifo nosso).

Sendo assim, percebemos que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), quanto a Lei Orgânica do Município de Maceió e a Lei nº 4.473 de 12 de dezembro de 1995 não fazem nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Em outubro de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Recurso Extraordinário 1151237/SP**, entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente acerca da matéria em baila, restando assim ementado:

“A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. **Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos.** STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954).”

Ainda nas palavras do Ministro Relator Alexandre de Moraes:

“O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; **mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.** Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional (...) (...) Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo. **pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.**”

Ademais, entendemos que o ato de denominar ou balizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado (a) por parte daqueles que o (a) admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Sendo assim, entendemos que se trata de assunto da competência de o Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de Dezembro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2B3A0AE7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 12140080/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 12140080/2022.

PROJETO DE LEI Nº 627/2023

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 627/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência, em ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo, acompanhado de animais de apoio, no âmbito do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma que dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência, em ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo, acompanhado de animais de apoio, no âmbito do município de Maceió.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ainda, vale mencionar a Lei Federal nº 11.126 de 2005, que dispõe sobre o direito de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, que representa um marco no avanço dos direitos das pessoas com deficiência, todavia, tem-se demonstrado que os animais podem ser valiosos parceiros não só para as pessoas com deficiência visual, mas também para aquelas com outras limitações, ou mesmo no tratamento do sofrimento psíquico.

Sendo assim, matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que a competência para legislar sobre denominações e/ou alterações de nome de rua não é privativa do Executivo Municipal.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 627/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B3500328

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 12190047/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 12190047/2022.

PROJETO DE LEI Nº 663/2022

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 663/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Dr. Valmir objetiva alterar a nomenclatura da atual Rua em projeto, Quadra B, Loteamento Bosque das Palmeiras, localizada no Bairro da Serraria, CEP 57046-512 para Rua Radialista Ismar Fragonard, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 663/2022 altera a nomenclatura da atual Rua em projeto, Quadra B, Loteamento Bosque das Palmeiras, localizada no Bairro da Serraria, CEP 57046-512 para Rua Radialista Ismar Fragonard, e dá outras providências.

A propositura em epígrafe possui apenas 02 (dois) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua em Projeto, Quadra B, Loteamento Bosque das Palmeiras, localizada no Bairro Serraria, CEP: 57046-512 para Rua Radialista Ismar Fragonard.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA DAR NOMES A RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos.

Neste aspecto, em julgamento com repercussão geral, o Superior Tribunal Federal, reconheceu a competência concorrente do Executivo Municipal e a Câmara Municipal para dar nomes a ruas e logradouros públicos: A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). ANO XXIV - O STF afirmou que se deve realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.

Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos. (STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019) Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que a competência para legislar sobre denominações e/ou alterações de nome de rua não é privativa do Executivo Municipal.

Dos requisitos para denominação de Logradouro Público, conforme Lei Municipal nº 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, é proibido para a denominação de logradouros e vias a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, senão vejamos o que prevê o art. 85:

Art. 85. Na denominação dos logradouros públicos, vias e obras de arte integrantes do sistema viário urbano, é proibido:

I – adotar nomes pertinentes a pessoas vivas;

II – adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente;

III – alterar a denominação histórica tradicional.

Na justificativa apresentada pela Vereadora, a mesma informa que a homenageada é falecida. Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 663/2022, de autoria do Vereador Dr. Valmir, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Março de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FD0DE8C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 12200035/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº. 12200035/2022.

PROJETO DE LEI Nº 665/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 665/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Eduardo Canuto, objetiva declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU – ANFHP, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.043.007/0001-75, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº152, Centro, CEP 57.020-680.

Conforme a justificativa, a referida associação presta relevante serviço à comunidade de Maceió, sempre atuando em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade a direção, o desenvolvimento, o incentivo, a orientação e a difusão dos desportos de sua competência, em suas diversas modalidades, com caráter amadorista, diretamente ou por intermédio das entidades filiadas, garantindo a prática desportiva nos estados do nordeste, difundindo e incentivando a prática das modalidades das artes marciais chinesas, coibindo suas deturpações.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 665/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU - ANFHP.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no Município de Maceió;

II – que tenha personalidade jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;

V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE FEI HOK PHAI DE KUNG FU WUSHU – ANFHP é uma associação que presta relevantes serviços à sociedade.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e com a Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei nº 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 665/2022 de autoria do Vereador Eduardo Canuto e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, 29 de Março de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F64B1135

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01190005/2023.

PARECER**PROCESSO Nº. 01190005/2023.****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2023.****INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES****RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 1/2023 de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes que institui na Câmara Municipal de Maceió a Comenda Izac Jacson Ferreira Cavalcante.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Resolução, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Resolução tem como finalidade instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comenda Izac Jacson Ferreira Cavalcante, destinada a homenagear personalidades atuantes na luta sindical que dedicam suas vidas, em favor da luta coletiva da classe trabalhadora em nossa cidade e estado.

Sendo assim, a criação dessa honraria, não somente corrobora com a memória da luta sindical em nossa cidade, como também faz uma justa homenagem a esse e demais líderes sindicais.

Com relação ao nome da Comenda, esta homenagem recebe o nome de Izac Jacson Ferreira Cavalcante, uma vez que, conforme consta na Propositura, ele representa para este Município de Maceió, sinônimo de trabalho e militância na área da luta sindical para defender os direitos da classe trabalhadora maceioense, com importante contribuição para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse público.

Nos termos da “justificativa”, o homenageado era uma grande personalidade no cenário maceioense na incansável luta sindical pela defesa dos direitos da classe trabalhadora.

Sendo assim, diante da trajetória do homenageado, bem como, da pertinência da temática levantada não nos restam dúvidas de que a presente matéria é por demais meritória.

Por fim, a proposição, encontra-se adequada à ordem constitucional e jurídica e às disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, com foco principal no art. 220, inciso X, uma vez que a instituição de Comendas e Medalhas constitui matéria de Projeto de Resolução.

Também se encontra em consonância com aquilo que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Resolução n. 1/2023, do vereador Valmir de Melo Gomes.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Gaby Ronalsa
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D8BA10A0

É LEGAL PUBLICAR

As publicações veiculadas no diário oficial dos municípios cumprem todos os requisitos do princípio da publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.



PARA INFORMAÇÕES

(82) 3312-5866

diariomaceio@gmail.com